

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 226 DE 2025.**

Dispõe sobre a proibição de contratação, participação em eventos esportivos e culturais no Estado do Piauí, bem como recebimento de incentivos ou patrocínios por pessoas condenadas pela prática de violência doméstica familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

**AUTOR: DEP. FRANCISCO LIMMA**  
**RELATOR: DEPUTADO GIL CARLOS.**

**I. RELATÓRIO**

Foi enviado para a relatoria deste deputado o Projeto de Lei nº 226/2025, de autoria do Deputado Estadual Francisco LiMma, que dispõe sobre a proibição de contratação, participação em eventos esportivos e culturais no Estado do Piauí, bem como recebimento de incentivos ou patrocínios por pessoas condenadas pela prática de violência doméstica familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

A proposição busca que o referido projeto objetive garantir que recursos da administração pública estadual, direta ou indireta, não sejam utilizados para promover ou dar visibilidade a artistas que estejam respondendo a processos judiciais ou que tenham sido condenados por violência doméstica.

É o relatório, devemos então verificar a legalidade da legislação específica da proposição ora apresentada.

## GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

### II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 97, II, do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

No caso concreto, registra-se que a função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 123, I, *a* e art. 140, do Regimento interno.

Desta forma, o projeto apresenta relevante mérito cultural e com responsabilidade social, bem como está alinhado com a gestão ética da atual administração estadual com a gestão dos recursos públicos, inclusive, devendo ser um norte para os demais entes públicos e para a sociedade em geral quanto a estas práticas repugnadas por todos que prezam pela vida e defesa dos direitos humanos.

O referido projeto de lei ainda permite a criação de uma lei estadual que tem como missão maior que a criação de um instrumento pedagógico e de justiça social promovendo a cultura da paz, boas maneiras e solidariedade com tais vítimas, portanto, reunindo assim todas as condições necessárias para sua aprovação e vigência após todos os trâmites legais nesta Casa Parlamentar.

Outrossim, verifico também, que não existem impedimentos para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei Ordinária.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Educação e Cultura, após discussão e deliberação resolve pela:

() Aprovação.  
() Aprovação com Emenda.  
() Aprovação com Substitutivo.  
() Rejeição.  
() Transformação em Indicativo.  
() Aprovado em reunião conjunta.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA, TERESINA/PI, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

*Gil Carlos*  
Dep. GIL CARLOS - PT (RELATOR)



*OT*  
*Paulo*  
*Antônio*  
*OT* *OT*